



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 23/88, de 28 de janeiro de 1.988

Define como proteção especial para preservação de mananciais, a área da bacia hidrográfica do Rio Preto, situada no Município de Belmiro Braga.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPITULO I

### DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 1º - Fica definida como área de proteção especial/ para preservação de mananciais, a bacia hidrográfica do Rio Preto, situada no Município de Belmiro Braga.

Art. 2º - A fim de assegurar a conservação e melhoria das condições ecológicas locais, ficam proibidos, na área mencionada no art. 1º:

I - A instalação de equipamento fixo ou móvel, o exercício de atividades e execução de obras capazes de:

a - comprometer a qualidade dos mananciais;

b - constituir ameaça à extinção das espécies da biota regional;

c - provocar uma acelerada erosão das terras ou assoreamento das coleções hídricas;

d - alterar as condições ecológicas locais, causando qualquer espécie de degradação da qualidade ambiental.

II - O lançamento, nas águas receptoras, de águas residuais poluentes de qualquer natureza, capazes de ocasionar danos à saúde humana ou animal.

III - O uso, no cultivo da terra, de defensivos agrícolas base de substâncias mercuriais ou cloradas.

Art. 3º - Para uso rural do solo na área de proteção especial poderão ser exigidas, pelo órgão competente técnicas adequadas de agricultura e criação de animais que garantam a conservação do solo.

Art. 4º - O alvara de localização de estabelecimentos, a licença de funcionamento ou qualquer outras licenças relacionadas com o funcionamento de fontes poluidoras e aprovação de parcelamento do solo, na área mencionada no art. 1º, somente serão expedidas após parecer técnico favorável do órgão da Prefeitura Municipal incumbido da proteção ambiental.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPITULO II

### DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 5º - São consideradas áreas de preservação permanente, em todo perímetro da bacia hidrográfica do Rio Preto, tal como delimitado nos termos da regulamentação desta Lei:

I - A faixa de proteção, de 50,00 ms. de largura medidos em projeção horizontal, a partir dos limites do leito, maior em cada uma das margens do curso d'água.

II - A faixa de proteção das nascentes, definida por círculo de raio igual a 50,00 ms., medidos em projeção horizontal e tendo a nascente como centro.

III - Os topos dos morros e as florestas, conforme o disposto na legislação florestal.

Art. 6º - É vedado qualquer tipo de ocupação nas áreas consideradas de preservação permanente, nos termos do art. 5º

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos serviços, obras e edificações destinadas a:

- a) proteção de mananciais;
- b) controle e recuperação de erosão;
- c) estabilização das encostas;
- d) irrigação;
- e) manutenção de saúde pública.

Art. 7º - Ficam proibidos os desmatamentos e a retirada de cobertura vegetal nas áreas consideradas de preservação permanente.

## CAPÍTULO III

### DAS PENALIDADES

Art. 8º - Os infratores dos dispositivos da presente Lei ficam sujeitos as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, com notificação do infrator para fazer cessar imediatamente a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei.

II - Imposição de multa diária de 01 (uma) a 50 (cinquenta) UF, graduada, de acordo com a gravidade da infração, pelo regulamento desta Lei.

III - Cassação da licença de localização ou funcionamento após o não atendimento da advertência.

IV - Embargo da atividade irregular, com apreensão do material e equipamento usados nessas atividades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Obrigação de reposição e reconstituição tanto quanto possível, da situação anterior.

Parágrafo Único: As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal incumbido da proteção ambiental.

Art. 9º - Aplica-se as penalidades previstas nesta Lei as normas constantes do Código Tributário Municipal que disciplinam a imposição e cobrança das penalidades.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Para fiscalização do disposto nesta Lei, o órgão competente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe os demais órgãos da Administração Municipal, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênio, contratos e credenciamento de agentes.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 28 de janeiro de 1.988.

*Orlando Caputo*

Orlando Caputo - Prefeito Municipal